



**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

---

**Concurso público urgente para a aquisição de equipamento ao abrigo do projecto Realiza.te (projecto CENTRO - 03-5266-FSE-000017) da CIM-RC, actividade nº8: Implementação de Ambientes Inovadores de Educação**

**Nº 88/2019**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA****CADERNO DE ENCARGOS**

## Capítulo I

**Disposições Gerais***Cláusula 1ª***Objecto**

1 - O objecto do presente contrato consiste, na aquisição de equipamento ao abrigo do projeto Realiza.te (projeto CENTRO - 03-5266-FSE-000017) da CIM-RC, atividade nº8: Implementação de Ambientes Inovadores de Educação .

*Cláusula 2ª***Preço base**

1 - Pelo fornecimento dos equipamentos objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao fornecedor o preço base de **26.938,00 €**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

*Cláusula 3ª***Contrato**

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
- e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

h) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290º - A do CCP;

i) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O presente Caderno de Encargos;

b) A proposta adjudicada;

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

### *Cláusula 4ª*

#### **Prazo**

1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento dos equipamentos e dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

## Capitulo II

### **Obrigações Contratuais**

#### Secção I

### **Obrigações do Adjudicatário**

#### Subsecção I

### **Disposições Gerais**

### *Cláusula 5ª*

### **Obrigações principais do adjudicatário**



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar assistência e manutenção técnica, garantindo o fornecimento de peças e/ou componentes necessários, no espaço de tempo o mais curto possível, para o bom funcionamento dos equipamentos constantes no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos.
- b) Obrigação de entrega dos equipamentos identificados na sua proposta;
- c) Obrigação de garantia dos equipamentos.

2 - A título acessório, fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### *Cláusula 6ª*

#### **Conformidade e operacionalidade dos equipamentos**

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os equipamentos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

2 - Os equipamentos objeto do contrato, novos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos objeto do contrato que existam no momento em que os equipamentos lhe são entregues.

### *Cláusula 7ª*

#### **Entrega dos equipamentos objeto do contrato**

1 - Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues no prazo de **30 dias** após assinatura do contrato no edifício dos Paços do Município.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos equipamentos objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

### *Cláusula 8ª*

#### **Garantia técnica**

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de equipamentos de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os equipamentos objeto do contrato, pelo prazo de **dois anos** a contar da entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Câmara Municipal tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva devolução e nova entrega de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos.

3 - A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Câmara Municipal e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina

### *Cláusula 9ª*

#### **Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1 - No prazo de 5 dias a contar da entrega dos equipamentos, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

3 - No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o nº 1 não comprovar a conformidade dos equipamentos entregues com as exigências legais, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

4 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respectivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do nº 1.

### Subsecção II

#### **Dever de sigilo**

##### *Cláusula 10.<sup>a</sup>*

#### **Objecto do dever de sigilo**

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

##### *Cláusula 11.<sup>a</sup>*

#### **Prazo do dever de sigilo**

1 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

## Secção II

**Obrigações da entidade adjudicante***Cláusula 12ª***Preço contratual**

- 1 - Pelo fornecimento dos equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

*Cláusula 13ª***Condições de pagamento**

- 1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pela entidade adjudicante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da realização do serviço por parte da entidade adjudicante.
- 3 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

## Capítulo III

**Penalidades contratuais e resolução***Cláusula 14ª***Penalidades contratuais**

- 1 - No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do entidade adjudicante na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais actos.
- 2 - Ao ser interpolado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação da falta.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

3 - No caso de se verificar incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário a entidade adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas na lei, nomeadamente no artº 329º do CCP.

### *Cláusula 15ª*

#### **Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar o evitar.

2 - Podem constituir força maior, se, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.





## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### *Cláusula 16ª*

#### **Resolução do contrato**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

### Capitulo IV

#### **Resolução de litígios**

### *Cláusula 17ª*

#### **Legislação aplicável**

1 - Em tudo o que for omissa o presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação inerente em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação portuguesa em vigor.

### *Cláusula 18ª*

#### **Arbitragem**

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos pelo Centro de Arbitragem com competências no Circulo de Coimbra.

a) Para efeitos de cumprimento do nº 1 deverão as partes assinar o anexo XII, que faz parte do presente caderno de encargos, constituindo o mesmo documento de habilitação a apresentar pelo adjudicatário que o deverá assinar aquando do envio dos documentos de habilitação.

### Capitulo VI

#### **Disposições finais**



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### Cláusula 19ª

#### Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 20ª

#### Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 21ª

#### Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos e da execução dos contratos

1 - A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos e da execução dos contratos, far-se-á nos termos respetivamente do artigo 470º e do artigo 471º do CCP.

## ANEXOS

### ANEXO A

Equipamento	Características	UN
Lenovo Tab p10 (64GB), ou equivalente.	Ecrã: 10.1" IPS Full HD (1920x1200) Processador: Qualcomm TN Snapdragon 450 1.8 Ghz Octa-Core, ou equivalente. Ram: 4GB Armazenamento: 64 GB Câmara: 5MP + 8 MP Sistema Operativo: Android 8.1	80
Capas	Capa de proteção para tablet Lenovo Tab P1080 Teclado ou equivalente.	80
Teclado Bluetooth	Teclado Bluetooth compatível com Lenovo Tab P10 ou equivalente	30
Mala transporte	Mala de transporte e carregamento para 25 tablets de 10.1"	2



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

---

### Anexo XII

(Modelo previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º)

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro com competência no Círculo de Coimbra.

Data:

Assinatura:

Data:

Assinatura:

Paços dos Município de Condeixa-a-Nova

O Presidente da Câmara